

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/94

De 19 de maio de 1994

Boletim Municipal nº 1039

Publicado em: 27/05/94

Processo nº 2819

Autor: Executivo

Autoriza a concessão da execução dos serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais à Urbanizadora Municipal, S/A - URBAM.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - A Prefeitura do Município de São José dos Campos fica autorizada, independentemente de licitação, a conceder a execução dos serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Art. 2º - A URBAM executará diretamente os serviços funerários concedidos e a administração dos cemitérios municipais.

Parágrafo Único - É vedado à URBAM transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços funerários e a administração dos cemitérios municipais a terceiros.

Art. 3º - A concessão dos serviços funerários e da administração dos cemitérios municipais à URBA, prevista nesta lei, será regida por contrato, que conterà obrigatoriamente:

- I - as obrigações do concessionário;
- II - o prazo da concessão;
- III - a forma de remuneração do concessionário;
- IV - as penalidades pela inexecução total ou execução inadequada da concessão;
- V - as condições de fiscalização, da execução do serviço concedido, pela Prefeitura;
- VI - os modos de rescisão do contrato e seus efeitos;
- VII - o regime tarifário, a ser observado pelo concessionário, em relação aos usuários.

Art. 4º - É vedada a transferência de dotações orçamentárias para a URBAM, a título de remuneração ou de cobertura de despesas decorrentes.....

Art. 5º - O Serviço Funerário Municipal continuará a executar os serviços funerários que não forem abrangidos pela concessão autorizada nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de maio de 1994.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Plínio Alves de Lima
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos